Estado de Santa Catarina
GOVERNO MUNICIPAL DE PERITIBA

L E I N.º 1171

"AUTORIZA A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES DO FUNDO ROTATIVO HABITACIONAL, QUANDO DO FALECIMENTO DO TITULAR"

O Prefeito do Município de Peritiba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, devidamente autorizado a isentar o pagamento das prestações restantes dos mutuários do Fundo Rotativo Habitacional, quando do falecimento de seu titular.

Parágrafo único: O disposto no "caput" deste artigo, atinge todos os mutuários com contrato assinado junto ao Fundo Rotativo Habitacional.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 17 de setembro de 1991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA-SC., 11 de novembro de 1998

TARCISIO REINALDO BERVIAN
Prefeito Municipal

Publicado nesta secretaria na data supra.

JOARES ALBERTO PELLICIOLLI
Secretário de Administração e Finanças